



Processo Administrativo nº. 094/2018

CONTRATO Nº 086/2018

206

Termo de Contrato nº 086/2018 por Pregão Presencial nº 037/2018, para aquisição de instrumentos musicais, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44**, sediada à Rua Toribio Soares Pereira, nº. 678, Iririú, Joinville, CEP: 89.227-200, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Michael Roberto de Souza**, portador da cédula de identidade nº 4.549.353-7, CPF nº 049.256.189-38, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 037/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **instrumentos musicais** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Boa Vista do Tupim, com recursos do FBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2018, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MOD.º	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sax Tenor Sib laqueado, chave Fá # agudo, chave Sib grave articulável, apoio polegar regulável, porta lira, com estojo	UNID.	1	STANFORD STS500	2.760,00	2.760,00
2	Sax Alto Mib laqueado, chave Fá # agudo, chave Sib grave articulável, apoio polegar regulável, porta lira, com estojo	UNID.	2	STANFORD SA5500	2.260,00	4.520,00
3	Trompete Sib laqueado, campana 125 mm, calibre 11,7 mm, com estojo	UNID.	3	STANFORD STR510	890,00	2.670,00
4	Trombone de Vara Tenor, Sib laqueado, campana 200 mm, calibre 13,7 mm, com estojo	UNID.	2	STANFORD DSL400	1.010,00	2.020,00
5	Trombone de Pisto Longo, Sib laqueado, campana 205 mm, calibre 13,3mm, com estojo	UNID.	2	STANFORD SSL520	3.035,00	6.070,00
6	Caixa de repique, 6 x 14" 6 Afinações, chapa cromada, leitosa.	UNID.	2	STANFORD C1406	303,00	606,00



7	Saxhorn Mib, 3 pistos laqueado, campana 193 mm, calibre 12,4 mm, com estojo	UNID.	3	STANFOR SAH500	1.686,60	5.059,80
8	Prato a dois de latão para Marching Band laqueado (verniz) com tiras de	UNID.	2	STANFORD SCY14LT	460,00	920,00
9	Bombo 30 x 22", 10 afinações, chapa cromada leitosa	UNID.	2	STANFORD B3022	685,00	1.370,00
10	Surdo 45 x 14", 6 afinações, Chapa cromada leitosa	UNID.	2	STANFORD S4514	607,10	1.214,20
11	Clarineta Sib, corpo em ABS, 17 chaves niqueladas, 6 anéis, com	UNID.	5	STANFORD DCL400	740,00	3.700,00
12	Flauta doce soprano barroca	UNID.	70	STANFORD SFDB3P	15,00	1.050,00
13	Estante de partitura preta com bag	UNID.	30	STANFORD SES-STAND	58,00	1.740,00
14	Bombardino Sib 3 pistos laqueado, campana 285 mm, calibre 15,4 mm, com estojo	UNID.	2	STANFORD SEP500	2.550,00	5.100,00
						<b>VALOR TOTAL: R\$ 38.800,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Para todos os efeitos legais o valor total deste contrato é de **R\$ 38.800,00** (trinta e oito mil e oitocentos reais), correspondendo ao fornecimento de todos os seus itens.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

2018 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 10





#### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Constitui obrigações das partes:

##### **I - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> Maria Vilma Pereira de Arruda ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

##### **II - Constitui obrigação do contratado:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

#### **CLAUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

##### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**



- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

**II – Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quando a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido o contraditório e a ampla defesa**:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



10.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.5 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.





**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

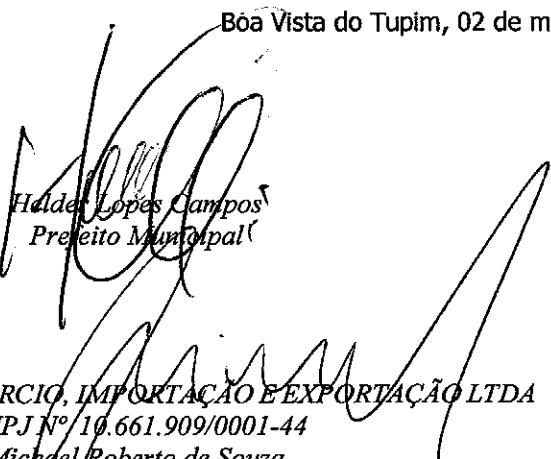
12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

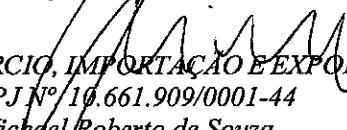
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de maio de 2018.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 10.661.909/0001-44  
Michael Roberto de Souza  
CPF nº 049.256.189-38

Testemunhas:

1 daus Jpoxecida bandos da Silva, Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98